



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1501

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

XML nr.: 1

CASSILÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
Relatório de Gestão Fiscal  
Anexo 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal  
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
Janeiro até Junho - 1º Semestre/2020

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

21/07/2020

Nr.	GL - DESPESA COM PESSOAL	Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)
		Jul/2019	Ago/2019	Sep/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020		
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.946.076,99	2.961.614,04	3.026.337,51	3.135.400,62	3.477.704,07	4.854.335,60	2.847.845,69	2.653.577,56	3.274.800,94	3.723.922,87	3.417.903,23	3.633.437,32	40.952.956,45	1.127.538,61
2	Pessoal Ativo	3.496.136,36	2.493.496,15	2.556.375,41	2.656.075,23	2.538.713,69	4.353.148,76	2.316.852,77	2.108.635,36	2.640.759,00	3.066.054,13	2.909.336,47	3.032.168,70	34.167.752,03	1.127.538,61
3	Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.124.522,22	2.113.712,07	2.178.993,40	2.274.223,25	2.160.497,89	3.664.602,08	1.930.070,09	1.746.490,26	2.267.808,05	2.631.803,58	2.498.388,18	2.582.711,44	29.173.822,51	1.127.538,61
4	Obrigações Patronais	335.849,78	349.573,72	347.682,97	356.750,44	351.632,29	663.713,99	362.541,31	343.350,64	346.958,24	407.057,36	382.272,31	421.896,83	4.669.239,08	0,00
5	Benefícios Previdenciários	35.764,36	30.210,36	29.699,44	25.101,54	26.583,51	24.833,09	24.241,37	18.794,46	25.992,71	27.193,19	28.679,98	27.600,43	324.690,44	0,00
6	Pessoal Inativo e Pensionistas	449.940,62	468.117,89	469.962,10	479.325,39	938.990,38	301.186,84	330.992,92	544.942,20	634.041,94	657.868,74	508.566,78	601.268,62	6.785.204,42	0,00
7	Aposentadorias, Reserva e Reformas	396.427,90	413.607,17	415.451,38	424.548,51	830.447,17	445.732,60	453.324,25	467.059,28	545.300,69	570.237,83	419.453,08	511.481,92	5.893.071,78	0,00
8	Pensões	53.512,72	54.510,72	54.510,72	54.776,88	108.543,21	55.454,24	77.668,67	62.049,89	62.748,54	60.437,72	60.437,72	62.186,27	745.237,36	0,00
9	Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.379,94	15.833,03	25.992,71	27.193,19	28.679,98	27.600,43	146.575,28	0,00
10	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 38 da LRF) ***1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	35.764,36	30.210,36	29.699,44	25.101,54	26.583,51	24.833,09	24.031,49	541.980,77	634.041,94	657.868,74	508.566,78	601.268,62	3.643.950,64	0,00
12	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	3.198,94	0,00	0,00	0,00	2.961,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.160,27	0,00
15	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	35.764,36	27.011,52	29.699,44	25.101,54	26.583,51	21.871,66	528.031,49	541.980,77	634.041,94	657.868,74	508.566,78	601.268,62	3.637.790,37	0,00
16	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.910.312,63	2.931.403,68	2.996.638,07	3.110.299,08	3.451.120,56	4.829.502,51	2.319.814,20	2.111.596,79	2.640.759,00	3.066.054,13	2.909.336,47	3.032.168,70	37.309.005,81	1.127.538,61

Nr.	G2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
18	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
19	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	0,00
20	= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) ***2	86.872.227,68	100,00
21	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III B)	38.436.244,46	44,24
22	LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.30 da LRF) - 54% da RCL Ajustada (VII)	46.911.022,95	54,00
23	LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - (X) = (0,99*IX)	44.565.452,80	51,30
24	LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 39 da LRF) - (XI) = (0,90*IX)	42.219.902,66	48,60

TABELA 1.1 TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP- DESPESA TOTAL COM PESSOAL \*\*\*3

Nr.	G3 - TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	Quadrimestre/Semestre do Exercício em que o ente excedeu o limite		Primeiro período seguinte		Segundo período seguinte				
		Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
25	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP	54,00	44,25	- 9,76	- 9,25	47,00	39,37	- 14,63	54,00	0,00

Nota Explicativa

Nota Explicativa



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1501

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

**Instruções de Preenchimento:**

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. (Pág. 538 e 539 do MDF 10ª Edição)

\*\*\*1 A linha "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)" se referem àquelas despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, serão classificadas no grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização. Essas despesas devem ser incluídas no cálculo da despesa com pessoal por força do §1º do art. 18 da LRF (Pág. 518 do MDF 10ª Edição).

\*\*\*2 A linha "Receita Corrente Líquida Ajustada VII" será o parâmetro para a verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal (Pág. 549 do MDF 10ª Edição).

\*\*\*3 Caso o Poder ou órgão esteja com a despesa de pessoal acima do limite máximo deverá apresentar, na nota de rodapé, a Tabela 1.1 (conforme página 551 do MDF 10ª Edição). E deverá ser demonstrada enquanto o ente estiver acima do limite máximo.

\*\*\*4 No campo "Nota Explicativa" devem ser explicitadas informações relevantes sobre os números apresentados no demonstrativo. Como exemplo de informações relevantes podem se destacar as inclusões de despesas do período de competência que não transaram pela execução orçamentária; a utilização de regras para o cálculo da despesa com pessoal diferentes das regras constantes no MDF 10ª Edição; além de outras identificadas pelo gestor. Na nota deverão constar também as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se o ente ultrapassar qualquer dos limites (conforme página 549 e 550 do MDF 10ª Edição).



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1501

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

XML nr.: 2

CASSILÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
Relatório de Gestão Fiscal  
Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida  
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
Janeiro até Junho - 1º Semestre/2020

LRP, Art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo 2

21/07/2020

Nr.	G1 - DÍVIDA CONSOLIDADA	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2020	
			Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
1	DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	493.629,63	456.710,45	0,00
2	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
3	Dívida Contratual	493.629,63	456.710,45	0,00
4	Empréstimos	0,00	0,00	0,00
5	Internos	0,00	0,00	0,00
6	Externos	0,00	0,00	0,00
7	Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
8	Financiamentos	83.225,28	17.971,46	0,00
9	Internos	83.225,28	17.971,46	0,00
10	Externos	0,00	0,00	0,00
11	Parcelamento e Renegociação de Dívidas	410.404,35	438.738,99	0,00
12	De Tributos	0,00	0,00	0,00
13	De Contribuições Previdenciárias	400.325,85	430.025,60	0,00
14	De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
15	Do FGTS	0,00	0,00	0,00
16	Com Instituição Não Financeira	7.051,50	8.703,39	0,00
17	Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
18	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
19	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
20	DEQUÍTES (II)	55.004.980,92	61.953.404,22	0,00
21	Disponibilidade de Caixa*	55.004.980,92	61.953.404,22	0,00
22	Disponibilidade de Caixa Bruta	55.576.216,17	61.824.229,00	0,00
23	(-) Restos a Pagar Processados	571.235,25	- 129.175,27	0,00
24	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
25	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA* (DCL) (III) = (I) - (II)	- 54.511.351,29	- 61.496.893,83	0,00
26	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	79.510.963,32	86.872.227,68	0,00
27	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
28	= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	79.510.963,32	86.872.227,68	0,00
29	% DA DC SOBRE A RCL Ajustada (I/VI)	0,62	0,53	0,00
30	% DA DCL SOBRE A RCL Ajustada (III/VI)	- 68,56	- 70,79	0,00
31	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	95.413.155,98	104.246.673,22	0,00
32	LIMITE DE ALERTA - 108% - (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	85.871.840,39	93.822.005,89	0,00

Nr.	G2 - OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2020	
			Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
33	PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
34	PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)*	0,00	0,00	0,00
35	PASSIVO ATUARIAL	44.927.150,60	44.927.150,60	0,00
36	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
37	DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	58.763,81	208.424,12	0,00
38	RP NÃO-PROCESSADOS	- 18.317,27	- 2.411.112,33	0,00
39	ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
40	DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
41	APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

TABELA 2.1 TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Nr.	G3 - TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	Quadrimestre/Semestre do Exercício em que o ente excedeu o limite	Primeiro período seguinte	Segundo período seguinte	Terceiro período seguinte
-----	--	---	---------------------------	--------------------------	---------------------------



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1501

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c)=(b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
42 Trajetória de retorno ao Limite da DCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa												
Nota Explicativa												

Nota:

<sup>1</sup> Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

<sup>2</sup> Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Pecatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Instrução de Preenchimento:

\*\*\* Caso o Poder ou órgão esteja com a dívida consolidada líquida acima do limite máximo deverá apresentar, na nota de rodapé, a Tabela 2.1 (conforme página 582 do MDF 10ª Edição).



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1501

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

XML nr.: 3

CASSILÂNDIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
 Relatório de Gestão Fiscal  
 Anexo 3 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores  
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
 Janeiro até Junho - 1º Semestre/2020

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40 §1º - Anexo 3 21/07/2020

Nr.	G1 - GARANTIAS CONCEDIDAS	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício Até o 1º Semestre	Saldo do Exercício Até o 2º Semestre
1	AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
2	Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
3	Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
4	AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
5	Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
6	Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
7	ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
8	Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
9	Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
10	POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
11	TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
12	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	79.510.963,32	86.872.227,68	0,00
13	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
14	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	79.510.963,32	86.872.227,68	0,00
15	% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
16	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - %	17.492.411,93	19.111.890,09	0,00
17	LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 39 da LRF) - %	15.743.170,74	17.209.761,08	0,00

Nr.	G2 - CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício Até o 1º Semestre	Saldo do Exercício Até o 2º Semestre
18	DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00
19	Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
20	Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
21	DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00
22	Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
23	Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
24	DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00
25	Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
26	Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
27	EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00
28	TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00

Nr.	G3 - MEDIDAS CORRETIVAS	Descrição
29	MEDIDAS CORRETIVAS	0,00

Nota Explicativa	
NOTA EXPLICATIVA	



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1501

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

XML nr.: 4

CASSILÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
Relatório de Gestão Fiscal  
Anexo 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito  
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
Janeiro até Junho - 1º Semestre/2020

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III, alínea "c" - Anexo 4 21/07/2020

Nr.	G1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Valor Realizado	
		No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
1	Mobiliária	0,00	0,00
2	Interna	0,00	0,00
3	Externa	0,00	0,00
4	Contratual	0,00	0,00
5	Interna	0,00	0,00
6	Empréstimos	0,00	0,00
7	Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
8	Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
9	Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
10	Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação* (I)	0,00	0,00
11	Externa	0,00	0,00
12	Empréstimos	0,00	0,00
13	Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
14	Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
15	Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
16	Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação* (II)	0,00	0,00
17	TOTAL (III)	0,00	0,00

Nr.	G2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	Valor	% Sobre a RCL
18	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	86.872.227,68	0,00
19	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
20	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	86.872.227,68	0,00
21	OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
22	TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VI + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
23	LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	13.899.556,43	16,00
24	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - %	12.509.600,79	14,40
25	OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
26	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	6.081.055,94	7,00

Nr.	G3 - OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
		No Quadrimestre/Semestre de Referência	Até o Quadrimestre/Semestre de Referência (a)
27	Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
28	Tributos	0,00	0,00
29	Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
30	FGTS	0,00	0,00
31	Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

**Nota Explicativa**

Nota:  
1 - Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1501

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br

XML nr.: 6

CASSILÂNDIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
 Relatório de Gestão Fiscal  
 Anexo 6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal  
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
 Janeiro até Junho - 1º Semestre/2020

LRF, Art. 48 - Anexo 6		21/07/2020	
<b>Nr.</b>	<b>G1 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>Valor Até o</b>	<b>Quadrimestre/Semestre</b>
1	Receita Corrente Líquida		86.872.227,68
2	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		86.872.227,68
3	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		86.872.227,68
<b>Nr.</b>	<b>G2 - DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>Valor</b>	<b>% Sobre a RCL Ajustada</b>
4	Despesa Total com Pessoal - DTP	38.436.544,46	44,24
5	Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	46.911.002,95	54,00
6	Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,3%	44.563.452,80	51,30
7	Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 39 da LRF) - 44,1%	42.219.902,66	48,60
<b>Nr.</b>	<b>G3 - DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>Valor até o</b>	<b>% Sobre a RCL</b>
		<b>Semestre/Quadrimestre de referência</b>	
8	Dívida Consolidada Líquida	- 61.496.693,82	- 70,79
9	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	104.246.673,22	120,00
<b>Nr.</b>	<b>G4 - GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>Valor até o</b>	<b>% Sobre a RCL</b>
		<b>Semestre/Quadrimestre de referência</b>	
10	Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
11	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	19.111.890,09	22,00
<b>Nr.</b>	<b>G5 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>Valor</b>	<b>% Sobre a RCL</b>
12	Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
13	Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	13.899.556,43	16,00
14	Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
15	Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6.081.055,94	7,00
<b>Nr.</b>	<b>G6 - RESTOS A PAGAR</b>	<b>RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADAS DO EXERCÍCIO)</b>
16	Valor Total	0,00	0,00
<b>Nota Explicativa</b>			
Nota Explicativa			



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1501

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia Secretaria Municipal de Saúde

Portaria SMS Nº. 019/2020, de 21 de julho de 2020.

**"Concede Incentivo de Gratificação aos servidores públicos municipais, que menciona dá outras providências.**

**Jose Lourenço Braga Liria Marin**, Secretário Municipal de Saúde de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº.249/19 de 29 de abril de 2019; e

**Considerando**, a Portaria nº. 641/20 de 17 de julho de 2020 que realiza sua remoção para Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;

**Considerando**, o disposto no inciso VI do Art. 71 – seção II-das atribuições do Prefeito, prevista na Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS;

**Considerando**, que o inciso I do Art. 78 e Art.82 da Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS dispõe sobre os Auxiliares Diretos do Prefeito e;

**Considerando**, ainda, que a alínea "b", inciso II Parágrafo Único do Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Cassilândia-MS, dispõe sobre os Atos Administrativos de competência do Prefeito;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder incentivo de Gratificação pela dedicação exclusiva em conformidade com o inciso IV, do Art. 47 da Lei Complementar nº 206/2018, de 05 de abril de 2018, combinado com o Art. 9º, do Decreto Municipal nº 3.301 de 02 de agosto de 2018, ao servidor a seguir:

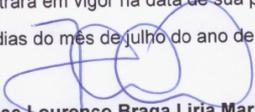
MATRICULA	NOME	CARGO	PORCENTAGEM
290	Joao Batista de Assis Filho	Fiscal de Obras Municipais e Ambiental	75%

Parágrafo Único – o incentivo descrito no "Caput" deste artigo será pago somente em efetivo exercício da função considerando o desempenho das atribuições do cargo em condições especiais.

**Art.2º.** – A gratificação concedida no "Caput" do Art. 1º. desta Portaria não tem caráter permanente, podendo o seu pagamento cessar a qualquer momento, independente da manifestação do servidor, e não se incorporar ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira.

**Art.3º.**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia MS, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2020

  
**Jose Lourenço Braga Liria Marin**  
Secretário Municipal de Saúde



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1501

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Órgão Superior Deliberativo Colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal n. 1.998/2015 e a Lei Complementar nº 1.998/2015.

### RESOLUÇÃO Nº. 024/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul – CMAS, dentro de suas competências e Atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso 2º do Regimento Interno do Conselho, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em **Reunião Ordinária** realizada no dia 21 de Julho 2020.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** Aprovar por unanimidade **Plano de Ação – Execução de Ações Socioassistenciais – COVID19.**

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir da data da publicação.

Cassilândia – MS 21 de julho de 2020

**Gabriel Henrique Pinheiro Gois**

Presidente CMAS



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1501

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Órgão Superior Deliberativo Colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal n. 1.998/2015 e a Lei Complementar nº 1.998/2015.

### RESOLUÇÃO Nº. 025/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul – CMAS, dentro de suas competências e Atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso 2º do Regimento Interno do Conselho, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em **Reunião Ordinária** realizada no dia 21 de julho 2020.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar por unanimidade o **Relatório do Demonstrativo do ano de 2019** sendo **I Dados Cadastrais, II – Execução Física e Financeira 2019, III – Reprogramação de Saldo 2019, IV – Execução de Saldo 2019, V – Reprogramação de Saldo 2018, VI – Execução de Saldo 2017, VII – Síntese Financeira, VIII – Parecer do CMAS, IX – Declaração do Gestor, X – Homologação.**

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir da data da publicação.

Cassilândia – MS 21 de julho de 2020.

Gabriel Henrique Pinheiro Gois

Presidente CMAS



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1501

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

#### PUBLICAÇÃO COMPILADA

#### DECRETO Nº 3.486/2020, de 18 de Março de 2020.

“Decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus), no âmbito da Administração Pública do Município de Cassilândia, e dá outras providências”.

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 196 dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia para COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde- OMS;

**CONSIDERANDO** as orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde, bem como da Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO**, os Decretos Estaduais Nº 15.391/2020 e 15.393/2020, expedidos pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, que orientou a suspensão das aulas presenciais nas redes públicas municipais;

**CONSIDERANDO**, as últimas notícias e coletivas de imprensa, noticiando que o Governo Federal pedirá ao Congresso a declaração de calamidade pública em saúde;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de medidas e ações preventivas para resguardar a população.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Cassilândia, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1501

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

I – planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;  
II – articular-se com os gestores municipais e regionais do SUS;  
III – expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção do COVID-19;

IV – encaminhar ao Prefeito do Município relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus e as ações administrativas em curso;

V – divulgar a população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus;

VI – adquirir bens, contratar pessoas e serviços necessários para a atuação na situação de emergência, na forma do Art. 24 da Lei Nº 8.666/93, desde que relacionado com a natureza deste Decreto;

VII – requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º. da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º do art. 3º da Lei 13.979/2020, inclusive, se necessário, requisitar os hotéis da cidade para fins de transformação em leitos de isolamento;

VIII – disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Município;

IX – instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;

X – comunicar ao Prefeito do Município, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, em prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As requisições de bens e serviços previstas no inciso VII do caput deste artigo serão posteriormente indenizadas com base nos parâmetros aplicados no SUS para os procedimentos de saúde e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades.

Art. 3º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Cassilândia, por prazo indeterminado:

I – As atividades de capacitação, de treinamento de servidores ou de eventos coletivos realizados por todos os órgãos que impliquem aglomerações de pessoas;

II – A participação de servidores em evento ou viagens internacionais ou interestaduais;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1501

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

III – O servidores e estagiários que regressarem de férias, cursos, eventos ou de países e lugares em que há transmissão comunitária do COVID 19 (Coronavírus), deverão exercer suas funções laborais na modalidade home office (trabalho em casa), sem prejuízo do vencimento salarial, adicional de tempo de serviço e promoção horizontal e vertical, sob vinculação ao seu superior hierárquico, que disciplinará a rotina de funcionamento e trabalho;

IV – realização de eventos, palestras, reuniões e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolva aglomeração de pessoas, tais como: eventos, bailes, shows, passeatas e afins; (redação dada pelo Decreto nº 3.504, de 29 de abril de 2020)

V – (revogado pelo Decreto nº 3.504, de 29 e abril de 2020)

VI - Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data deste decreto, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

VII – atividades educacionais presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino, obrigatoriamente a partir de 23 de março de 2020;

§ 1º - Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata o inciso VII, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria de Educação;

§ 2º - Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências a que se referem os incisos IV, V e VI do caput deste artigo, ficando abrangidos, no tocante à suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outros centros religiosos.

§3º - Fica permitido a prática desportiva no Município de Cassilândia desde que respeitada rigorosamente norma técnica expedida pela Secretaria Municipal de Saúde; demais recomendações sanitárias de combate do Covid-19 expedidas pelas autoridades em Saúde; as disposições do Decreto Nº 3.499/2020, de 08 de Abril de 2020 e o Decreto Nº 3.503/2020, de 23 de Abril de 2020. (redação dada pelo Decreto nº 3.504, de 29 e abril de 2020)

Art. 4º - As unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais, públicas e privadas, ficam obrigadas a informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrências de casos suspeitos e o resultado dos exames, sobre todos os casos que envolvam contaminação pelo COVID-19, inclusive encaminhando os documentos e prontuários dos pacientes suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19, mediante solicitação.

Art. 5º - Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis, as férias e licenças de todos os servidores públicos da área da saúde do Município, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1501

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Parágrafo Único - Ficam canceladas todas as viagens a serviço de servidores públicos municipais, salvo em caso de relevante interesse público devidamente justificado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - (revogado pelo decreto nº 3.487, de 23 de março de 2020)

Art. 7º - Os transportes públicos em âmbito estadual, municipal ou intermunicipal, por meio de ônibus ou congêneres, que trafegarem pela sede do Município de Cassilândia, deverão passar, no mínimo, 1 (uma) vez ao dia, por processo de higienização especial.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) disponibiliza o número do telefone celular (67) 9 9813 9036, para teleatendimento para informações sobre COVID-19.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter atualizado Plano de Contingência no âmbito do Município de Cassilândia para conter a emergência de saúde pública provocada pela COVID-19.

Parágrafo único. O Plano a que se refere este artigo será divulgado através da internet, emissoras de rádio e distribuído a toda a rede pública e privada de saúde no Município.

Art. 10 – O horário de trabalho e expediente ao público na Secretaria Municipal de Saúde, por ser considerado serviço de natureza e caráter essencial e pelas recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde será o rotineiro, eventual alteração deverá ser normatizada internamente.

Art. 11 – No Paço Municipal e nas demais Secretarias, o horário de trabalho e o atendimento ao público em geral, serão implantados na modalidade de “plantão” presencial por cada Secretaria, Departamento e Setores, sem prejuízo de sua remuneração, mediante a criação de escala de rodízio, sob coordenação e fiscalização do seu superior hierárquico;

Art. 12 – Os demais servidores públicos municipais exercerão suas atividades e funções na modalidade de “home office” (trabalho em casa), sem prejuízo do vencimento salarial, adicional de tempo de serviço e promoção horizontal e vertical, sob coordenação e fiscalização do seu superior hierárquico, que deverá disciplinar a rotina de trabalho e encaminhamento das tarefas.

Art. 13 – (revogado pelo decreto nº 3.487, de 23 de março de 2020)



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1501

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



### Estado de Mato Grosso do Sul

#### Prefeitura Municipal de Cassilândia

Art. 14 – O Secretário Municipal de Saúde baixará normas administrativas interna de criação e composição do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 (Coronavírus) nomeando titulares e suplentes, os quais estarão autorizados a decidirem os casos omissos, eventuais exceções ou medidas relativas à aplicação deste Decreto Municipal, assim como emitirem recomendações com vista à prevenção do COVID-19.

Art. 15 - A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, será considerada abuso do poder econômico nos termos do inciso III do art. 36 da Lei Federal Nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas, por meio de ações do PROCON municipal.

Art. 16 - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 17 - O Município de Cassilândia poderá solicitar colaboração da Polícia Militar e Polícia Civil para o atingimento dos fins desde Decreto.

Art. 18 – Ficam ressalvados os serviços caracterizados essenciais que pela sua natureza não permitam paralisações, principalmente aplicável integralmente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezoito (18) dias do mês de Março de 2020.

**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1501

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

#### PUBLICAÇÃO COMPILADA

#### DECRETO Nº 3.488/2020, de 23 de Março de 2020.

"Institui o toque de recolher no âmbito do Município de Cassilândia e dá outras providências".

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

#### DECRETA:

Art. 1º Altera o horário do "**toque de recolher**", não permitindo a circulação de pessoas no perímetro urbano e rural do município, no horário compreendido entre as 22h00min e 05h00min do dia seguinte, horário local. (redação dada pelo Decreto nº 3.496, de 03 de abril de 2020)

§1º Para os serviços de entregas domiciliares - delivery não se aplica o toque de recolher. (redação dada pelo Decreto nº 3.489, de 25 de março de 2020)

§2º As restrições não se aplicam aos Órgãos de Segurança, Chefe dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciário, profissionais da área da saúde identificados, vigias noturno, questões de saúde, entrega de medicamentos e fármacos, deslocamento ao trabalho com comprovação e outras circunstâncias relevantes e devidamente comprovada.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde e a Defesa Civil deverão adotar as medidas para o fiel cumprimento do disposto do caput deste artigo, podendo inclusive atuar em conjunto com a Polícia Civil e Militar.

§4º Os estabelecimentos comerciais deverão promover a desinfecção e higienização interna e externa do estabelecimento bem como obedecer as recomendações sanitárias e de combate do Covid-19 emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde. (redação dada pelo Decreto nº 3.496, de 03 de abril de 2020)

Art. 2º As forças de segurança irão monitorar o cumprimento deste Decreto e do **Decreto N. 3.486/2020, de 18 de março de 2020** mediante desobediência, tomarão as medidas cabíveis, inclusive para a dispersão de aglomerações sejam em áreas públicas ou privadas. (redação dada pelo Decreto nº 3.489, de 25 de março de 2020)

Art. 3º Casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeito a partir de 23 de março de 2020.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e três (23) dias do mês de Março de 2020.

**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1501

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

#### PUBLICAÇÃO COMPILADA

DECRETO Nº 3.499/2020, de 08 de Abril de 2020.

"Estabelece critérios de combate ao Covid-19 no âmbito do Município de Cassilândia e dá outras providências" (redação dada pelo Decreto nº 3.522, de 17 de julho de 2020).

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou no dia 11 de março a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo **CORONAVÍRUS** (Sars-Cov-2);

**Considerando** o Decreto Municipal nº 3.486 de 18 de março de 2020 onde o Prefeito Municipal declara situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, enfrentamento e contenção da infecção humana pelo COVID 19;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 15.396 de 19 de março de 2020 onde o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul declara situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0),

**Considerando** as Notas Técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que recomenda cuidados necessários a evitar transmissão do COVID-19;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 3.488 de 23 de março de 2020 onde o Prefeito Municipal institui o "Toque de Recolher" e por fim a enorme preocupação, responsabilidade e zelo que todos servidores desta Secretaria tem pela saúde da população do município;

**Considerando**, a Portaria Nº 012/2020, de 01 de abril de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

#### DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, entidades religiosas e afins no Município de Cassilândia durante a pandemia Covid-19.

Art. 2º Fica obrigado aos comércios, indústrias, prestadores de serviços, igrejas, templos religiosos, casas de orações e etc., no Município de Cassilândia a adotarem as seguintes medidas: (redação dada pelo Decreto nº 3.503, de 23 de abril de 2020)

§1º Desencorajar o atendimento presencial/pessoal de consumidores priorizando o atendimento à distância afim de evitar aglomerações;

§2º Manter o mínimo possível de pessoas no interior do estabelecimento, devendo entre elas ser respeitada uma distância mínima de dois metros de raio;

§3º Manter o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento comercial e/ou prestador de serviço;

§4º Manter o ambiente arejado com portas e janelas abertas para a devida circulação do ar;

§5º Priorizar o atendimento com rapidez e agilidade de forma que as pessoas fiquem o mínimo de tempo no local evitando aglomerações;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1501

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

§6º Manter a oferta de serviços essenciais de caráter emergencial, suspendendo aqueles que por sua natureza possam ser ofertados em outro momento ou na modalidade delivery;

§7º Reduzir no mínimo em 50% o número de cadeiras e mesas dispostas no ambiente comercial ou prestador de serviços;

§8º Manter uma distância mínima de dois metros entre as mesas dispostas em restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, conveniências, ficando proibido a junção ou aglomeração de mesas;

§9º Manter higienização das superfícies em geral como mesas, cadeiras, balcões, maçanetas, corrimão entre outros, frequentemente com álcool a 70%;

§10 Providenciar o não acúmulo, evitando aglomerações de pessoas no interior e em frente aos estabelecimentos comerciais e/ou prestador de serviços, orientando as pessoas a ficar em casa;

§11 Priorizar o serviço de **Delivery** (entrega em domicílio);

§12 Priorizar o modelo **Call Center** (atendimentos por telefone) ao invés do atendimento presencial;

§13 Adotar medidas que evite a aglomeração de colaboradores no local de trabalho priorizando a prestação de serviço na modalidade **Home Office**, trabalho em casa;

§14 Nos serviços de fornecimento de alimentação, com consumo no local, deverão ser priorizados o uso de objetos descartáveis ou os de uso reaproveitados/laváveis que fiquem a disposição do público/consumidores deverão ser acondicionados individualmente em embalagem plástica evitando a exposição.

§15 Serviços que permitem o uso compartilhado de equipamentos eletrônicos deverá ser submetido a desinfecção e higienização do equipamento com álcool a 70% após cada utilização;

§16 Informar os consumidores das medidas de prevenção e controle ao **CORONAVÍRUS**, bem como o respeito ao distanciamento mínimo;

§17 Os estabelecimentos comerciais, industriais e/ou prestadores de serviços deverão promover a desinfecção interna e externa do estabelecimento com o uso preferencialmente de hipoclorito de sódio a 1% diluído em água de acordo com as recomendações sanitárias.

§18 A entrada de acompanhantes ou visitação em locais como clínicas médicas, odontológicas, hospitais e locais de internação (Casa de Apoio, Lar dos Idosos e Lar da Criança) deverá ser previamente avaliada e autorizada por profissional da área da Saúde e em período estritamente o tempo necessário, ressalvado as hipóteses prevista em lei.

§19 – Estabelecer horário especial e diferenciado para o atendimento da população pertencente aos grupos de risco.

§20 Os estabelecimentos comerciais, industriais e/ou prestadores de serviços **não** ficam dispensados de cumprir as demais recomendações sanitárias e de combate do Covid-19 emitidas pelas autoridades em Saúde.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1501

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020

www.cassilandia.ms.gov.br



### Estado de Mato Grosso do Sul

#### Prefeitura Municipal de Cassilândia

Art. 3º Nos estabelecimentos comerciais, industriais e/ou prestadores de serviços em que exista suspeita de que algum colaborador (funcionário) esteja acometido dos sintomas do Covid-19 deverá tal fato ser comunicado para Secretaria Municipal de Saúde através do telefone celular **67 9 9813 9036** pelo responsável legal da empresa, com a devida identificação.

Art. 4º Fica permitida a realização de missas, cultos, reuniões de cunho religioso/ espiritual e etc., desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- I – O uso de máscaras por todos os presentes;
- II - O respeito ao distanciamento mínimo de dois metros de raio entre os presentes;

§1º - As igrejas, templos religiosos, casas de orações e etc., ficam obrigados a fornecer Álcool Gel 70% em suas dependências, acondicionando em local de fácil acesso, bem como incentivar o uso por todos os presentes a fim de que promovam a higienização das mãos.

§2º - As igrejas, templos religiosos, casas de orações e etc., não ficam dispensados de cumprir as demais recomendações sanitárias e de combate do Covid-19 emitidas pelas autoridades em Saúde.

§3º As igrejas, templos religiosos, casas de orações e etc., bem como os estabelecimentos previstos no §17 do Art. 2º do Decreto Nº 3.499/2020, de 08 de Abril de 2020, deverão promover a desinfecção interna e externa do estabelecimento com o uso preferencialmente de hipoclorito de sódio a 1% diluído em água de acordo com as recomendações sanitárias. (redação dada pelo Decreto nº 3.503, de 23 de abril de 2020)

Art. 4º-A Fica determinado o uso de máscaras e álcool gel 70% por todos os servidores do município, contribuintes, visitantes, autoridades e demais pessoas que adentrarem no Paço Municipal, Secretarias e nos órgãos públicos pertencentes ao Município de Cassilândia, durante a pandemia COVID-19, como medida de combate. (redação dada pelo Decreto nº 3.503, de 23 de abril de 2020)

Parágrafo Único - Deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros de raio entre os presentes, devendo cada Secretário ou Chefe do Setor promover as medidas necessárias. (redação dada pelo Decreto nº 3.503, de 23 de abril de 2020)

Art. 4º-B Torna-se obrigatória a utilização de máscaras por todos os moradores e visitantes dentro do território do Município de Cassilândia, bem como em todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial e prestadores de serviços, durante o período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19). (redação dada pelo Decreto nº 3.503, de 23 de abril de 2020)

Parágrafo Único – Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços ficam obrigados a fornecer Álcool Gel 70% em suas dependências, acondicionando em local de fácil acesso, bem como incentivar o uso por todos os presentes a fim de que promovam a higienização das mãos. (redação dada pelo Decreto nº 3.503, de 23 de abril de 2020)

Art. 4º-C – É proibido o uso de cachimbo conhecido como “Narguilé” ou qualquer outro fumígeno de uso coletivo similar em locais públicos sob pena de apreensão do equipamento e destruição imediata, nos termos da Lei Municipal nº 1.954, de 03 de julho de 2014. (redação dada pelo Decreto nº 3.522, de 17 de julho de 2020)

Art. 4º-D É proibido toda e qualquer forma de aglomeração de pessoa em número igual ou superior a 5 (cinco) em qualquer lugar público ou privado.

Parágrafo Único – Desde que observada toda a legislação de combate ao Covid-19, decretos municipal, recomendações e normas técnicas em saúde, não considera aglomeração:

- I - Os moradores de uma mesma residência compondo o núcleo familiar;
- II - Os funcionários em local de trabalho público ou privado;
- III - Os clientes nos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços;
- IV - Os participantes de missas, cultos, reuniões de cunho espiritual;
- V - Os participantes de eventos esportivos. (redação dada pelo Decreto nº 3.522, de 17



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1501

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



### Estado de Mato Grosso do Sul

#### Prefeitura Municipal de Cassilândia

Art. 5º - O descumprimento da legislação de combate ao Covid-19, decretos municipal e em especial o Decreto Nº 3.486/20 e o Decreto nº 3.488/20, as recomendações e normas técnicas em saúde importarão na aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei Complementar Municipal Nº 046/99 e na Lei Estadual Nº 1293, de 21/09/1992, bem como as medidas judiciais cabíveis podendo utilizar do serviço de segurança pública.

§ 1º - Fixa em R\$ 100,00 (cem reais) o valor da multa aplicável a pessoa física e/ou jurídica por cada medida descumprida nos termos da legislação descrita no caput do Art. 5º deste Decreto, em dosimetria.

§2º - Para aplicação da presente multa a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui o da pessoa física, e vice versa.

§ 3º - Em caso de reincidência a multa será aplicada de forma dobrada e o estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço terá suas atividades suspensas pelo prazo de 3 (três) dias.

§ 4º - Nova reincidência o estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço terá suas atividades suspensas pelo prazo de 7 (sete) dias, sem prejuízo da aplicação da multa.

§ 5º - Persistindo em outra reincidência o estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço terá suas atividades suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dia, sem prejuízo da aplicação da multa.

§6º - A impugnação as multas e apreensões serão decididas pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, garantindo o contraditório e ampla defesa, e eventual recurso será decidido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. (redação dada pelo Decreto nº 3.522, de 17 de julho de 2020)

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorando enquanto existir a Situação de Emergência reconhecida pelo Decreto nº 3.486/2020 durante o período de combate a Pandemia do COVID-19. (redação dada pelo Decreto nº 3.522, de 17 de julho de 2020)

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos oito (08) dias do mês de Abril de 2020.

**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1501

Quarta-feira, 22 de Julho de 2020

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

#### DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

#### **PREFEITO : Jair Boni Cogo**

**PROCURADORIA GERAL:** CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

**SEC. DE FINANÇAS :** Aucirene Aparecida de Assis

**SEC. DE EDUCAÇÃO:** LUCIANA BARBARA DE QUEIROZ VIEIRA

**SEC. DE SAÚDE:** José Lourenço Braga Liria Marin

**SEC. DE OBRAS:** Valter Baptista Ferreira

**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** ANA CAROLINA VENDRAMEL LESSI

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** AUCIRENE APARECIDA DE ASSIS {DESIGNADA}

**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Carmem Montelo

#### **PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE:** Valdecy Pereira da Costa (MDB)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Ulisses Vessecchia (PSD)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Dentinho (PSDB)

**1º SECRETARIO:** Rui Palhares (PSDB)

**2º SECRETARIO:** Márcio Estevo (PSD)

#### **VEREADORES**

Ademilson Cesário Santos (PMDB)

Ana Maria Alves (PSDB)

Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)

Cassius Clay Ferreira (PSC)

Wesley Ferreira (PSD)

Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)